

Ata de Processo Deserto

Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís
Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís
Registro de Preços Eletrônico - 35/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
08/10/2024 08:25	10/10/2024 17:00	17/10/2024 23:59	22/10/2024 08:59	22/10/2024 09:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
30/09/2024 17:00	07/10/2024 23:59	10/10/2024 08:59	10/10/2024 09:00	08/10/2024 08:17	Marta Susana Burkhard da Silva

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
30/09/2024 - 10:47:49	Inclusão de cota para microempresas e pequenas empresas	30/09/2024 - 17:00:35	Deferido	Pedido: Impugnação Entre-ijuis.pdf Julgamento: DECISÃO IMPUGNAÇÃOass.pdf

Embasmamento: O edital impugnado apresenta um valor total de contratação que se enquadra nos limites previstos para a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina:

"A administração pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

No caso específico deste certame, o valor total estimado de R\$ 29.796,88 se encontra significativamente abaixo do limite de R\$ 80.000,00, o que, por força da referida legislação, obriga a destinação exclusiva para ME/EPP.

A ausência dessa previsão no edital representa clara violação ao princípio do tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conforme garantido pela Lei Complementar nº 123/2006 e reforçado pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal omissão compromete a competitividade do certame, bem como a ampla participação das ME/EPP, que têm direito a condições diferenciadas para concorrer em licitações públicas de pequeno valor.

Julgamento: Pelo exposto pela impugnante, face ao pedido de impugnação interposto, opinamos pela sua PROCEDÊNCIA, de maneira a retificar o Edital.

Considerando, portanto, a manifestação da Unidade Técnica, entendo que ASSISTE razão à impugnante, motivo pelo qual DEFIRO o pleito.

Assim, será retificado o Edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame será mantida.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
11/10/2024 - 14:01:18	DUVIDA / ESCLARECIMENTO referente ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024	16/10/2024 - 16:25:32



Dúvida: Ilustríssimos membros da Comissão de Licitação, venho, por meio deste e-mail, impetrar o presente pedido de DUVIDA / ESCLARECIMENTO referente ao Pregão Eletrônico N° 035/2024, pois ocorre que o processo licitatório assegurando benefícios da Lei Complementar (LC) N° 123/2006. No entanto não foi identificado 03 MEEPP aptas a licitar na localidade do Certame, e inclusive a empresa que impugnou o edital não esta sediada na cidade e nem na região. Fato este que permitiria sim, abrir Ampla concorrência. Circunstância essa que nao impede as MEEPP de participarem tambem.

Neste caso, pedimos que seja alterado e/ou realizado um novo certame, que estipule expressamente em edital, a participação de empresas de todos os portes.

Além do mais, salientamos que esta forma é mais vantajosa para a Administração Pública, pois haverá mais concorrentes a disputar a Licitação, causando mais Economicidade para o Órgão Público e também não havendo desigualdade entre os fornecedores, facilitando que os mesmos consigam a proposta mais vantajosa.

Mormente, é mister a análise do artigo 48 da LC 123/2006, ao qual fundamenta os princípios para que haja processos licitatórios exclusivos a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP),

Dito exposto, a Administração Pública, responsável pela manutenção do Princípio da Isonomia dos fornecedores em processos licitatórios, terá que atentar-se ao que está previsto no Art. 48, I da referida Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Desta forma, processos licitatórios cujo valor referencial seja superior a 80.000 (oitenta mil reais), não deverão ser de exclusiva participação microempresas e empresas de pequeno porte, já que vai de encontro ao previsto em lei.

Destarte, conforme prevê o Artigo 49 da mesma lei, não há requisitos para que haja a aplicação de tais benefícios, assim como a exclusividade de participação das microempresas e empresas de pequeno porte como segue abaixo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Permitir que o tratamento diferenciado subsista na ausência dos requisitos previstos no art. 49 da LC n° 123/2006 macula, a toda evidência, o caráter e a natureza competitivos dos certames públicos - o que, por consequência, reduz sobremodo o rol de licitantes, cujo objetivo é o de se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, além de produzir negócio jurídico de efeito anulável conforme preconiza o artigo 3º, da Lei n° 8.666/93, abaixo trazido à colação, verbis:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Ademais, o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, diminui os custos aos cofres públicos, além de promover maior competitividade no certame licitatório. Com isso, o interesse privado não pode superpor o público.

Por conseguinte, a Lei não deixa dúvidas, sendo clara quanto às suas aplicações.

Nestes termos,

Pede deferimento e que o Item 01, 02 e 03 – Gás GLP seja aberto para AMPLA CONCORRENCIA, visando o a economicidade do município com mais empresas participando.

Resposta: Pelo valor deve ser exclusivo ME e EPP

07/10/2024 - 09:58:39 Justificativa abrir Ampla Concorrência

08/10/2024 - 08:09:18

Dúvida: Por conta do valor de referência (R\$ 29.796,88), a licitação deveria ser exclusiva para ME/EPP ou ter a ampla participação justificada, sob pena de nulidade do processo. Necessário questionar o motivo da não exclusividade.

Qual e a justificativa para abrir AMPLA CONCORRENCIA e NÃO exclusivo ME.EPP ?

Resposta: Já foi retificado o Edital para a exclusividade

30/09/2024 - 08:23:15 ESCLARECIMENTO - FALTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2024

30/09/2024 - 17:01:44

Dúvida: À Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS

Ref.: Esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico n° 35/2024

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, a Companhia Ultragaz S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanam, n° 1655, Bairro Brigadeiro, Canoas/RS, vem, por meio desta, prestar esclarecimentos sobre o edital do Pregão Eletrônico n° 35/2024.

Observamos que, no referido edital, não foram incluídos, como documentação de habilitação, os documentos técnicos que são imprescindíveis para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP). Destacamos que a legislação específica exige a apresentação dos seguintes documentos:

Autorização para o exercício da atividade de distribuidor de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 3º, da Resolução ANP n° 49 de 30.11.2016.

Licença de Operação emitida pela sede da empresa participante - Legislação Ambiental e demais normas aplicáveis.

Certificado de Vistoria atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Certificado de Regularidade (CR) atualizado, emitido pelo IBAMA, da filial participante da licitação – Conforme Instrução Normativa IBAMA n° 06 de 15/03/2013.

Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA.

Alvará de Localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa, juntamente com a taxa do alvará municipal e o comprovante de pagamento – Lei Complementar n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

A ausência destes documentos pode acarretar em não conformidade com a legislação vigente, o que impacta diretamente a legalidade e segurança da atividade de comercialização de GLP.

Solicitamos, portanto, que a documentação necessária seja incluída no edital, assegurando a plena conformidade com a legislação específica. Este procedimento é fundamental para garantir a regularidade e a segurança das operações.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Companhia Ultragaz S.A.

Resposta: Será retificado o edital

30/09/2024 - 08:23:02 Licitação -Pregão Eletrônico 35/2024 - Necessidade de comodato

30/09/2024 - 11:14:25

Dúvida: Bom Dia

Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, com referência à licitação Eletrônico 35/2024, para aquisição de gás de cozinha envasado, gostaríamos de saber se haverá a necessidade de comodato/empréstimo de botijões para esta licitação. Ademais, agradeço a compreensão e fico no aguardo de um posicionamento com urgência

Resposta: Não é necessários, temos os botijões

30/09/2024 - 08:22:47 Nossa Forma de Entrega via Vale-Gás - Pregão N° 35/2024

30/09/2024 - 11:15:34



Dúvida: Bom Dia!

Ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio da Comissão de Licitação, venho, por meio deste e-mail, encaminhar um breve questionamento referente ao Processo Licitatório N° 35/2024.

Nossa empresa utiliza a forma de operacionalização à entrega das (Re)Cargas de Gás GLP o sistema via "Vale-Gás Ultragaz" de P-02, P-05, P-13, P-20 e P-45, onde, após o recebimento da nota de empenho iremos emitir e enviar para o Órgão a Nota Fiscal juntamente com os Vales, de acordo com sua necessidade. Se possível, a solicitação deve ser conforme consumo mensal/quinzenal.

Em posse destes, os mesmos irão entrar em contato com o Supervisor/Consultor da Ultragaz de sua cidade e/ou região e irão efetuar a troca dos Vales pelas (Re)Cargas de Gás, posterior a isto, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento. Salientamos que, esta forma de operacionalização dará mais celeridade nas entregas das (Re)Cargas de Gás GLP, não alterando o objeto ou o prazo de entrega estabelecido no edital.

Deste modo, aguardo o seu ok para a nossa mera forma de entrega vale-gás que não afeta em nada as condições, prazos e cláusulas deste edital e seus anexos, inclusive tomando mais célere e eficiente o procedimento de entrega do gás.

Resposta: Será por vale-gás

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CARGAS DE GÁS (GLP) P 13 KG GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 13 KG, CUJAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT. BOTTIJÃO FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME. ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	124,67	179,00	UND	Deserto
0002	CARGAS DE GÁS (GLP) P 45 KG GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 45 KG, CUJAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT. BOTTIJÃO FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME. ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	476,33	15,00	UND	Deserto
0003	CARGAS DE GÁS (GLP) P 05 KG GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 05 KG, CUJAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT. BOTTIJÃO FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME. ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	84,00	4,00	UND	Deserto

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
27/09/2024	Edital 92-2024 - GÁS.pdf
30/09/2024	Edital 92-2024 - GÁS - retificado.pdf
08/10/2024	Edital 92-2024 - GÁS - retificado2.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
08/10/2024 - 08:25:10	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída

Chat

Data	Apelido	Frase
27/09/2024 - 16:45:39	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Licitação com ampla competição..
30/09/2024 - 17:00:35	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO IMPUGNAÇÃOass.pdf) em 30/09/2024 às 17:00.
30/09/2024 - 17:05:21	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Edital 92-2024 - GÁS - retificado.pdf) em 30/09/2024 às 17:05.
01/10/2024 - 08:12:42	Sistema	O processo foi retificado em 01/10/2024 às 08:12.



01/10/2024 - 08:12:42	Sistema	Motivo: Retificado para exclusivo ME e EPP
01/10/2024 - 08:13:17	Sistema	O processo foi retificado em 01/10/2024 às 08:13.
01/10/2024 - 08:13:17	Sistema	Motivo: Retificado para exclusivo ME e EPP
08/10/2024 - 08:17	Sistema	O processo foi republicado em 08/10/2024 às 08:17.
08/10/2024 - 08:22:51	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Edital 92-2024 - GÁS - retificado2.pdf) em 08/10/2024 às 08:22.
08/10/2024 - 08:25:09	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Licitação com ampla competição..
22/10/2024 - 09:01:23	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
22/10/2024 - 09:04:10	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, precisam lançar a proposta para o processo não ficar deserto
22/10/2024 - 09:06:21	Pregoeiro	Favor ligar para 55 3003-5455 para orientações sobre como proceder na plataforma
22/10/2024 - 09:15:27	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

Marta Susana Burkhard da Silva
Pregoeiro

Fabricao Pereira Resende
Apoio

Michele Adalgiza Ramos
Apoio

